



## Autógrafo de Lei Nº 052/2012

**"Autoriza o Município de Lagoa da Confusão, a participar de consórcio público e dá outras providências"**

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário **aprovou** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Lagoa da Confusão autorizado a participar de Consórcios Públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolo de Intenções, com os demais entes da Federação.

**Parágrafo Primeiro** – O Município participará de consórcios públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

**Parágrafo Segundo** – A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de protocolos de intenções a serem firmados pelo poder Executivo para constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

**Parágrafo Terceiro** – O protocolo de intenções deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

**Parágrafo Quarto** – O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial quando se converterá em contrato de consórcio público.

**Art. 2º** - Os objetivos do consórcio público serão determinados pelos entes da federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

**Art. 3º** - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior os das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programação e ações contemplados em Plano Plurianual – PPA ou gestão associada de serviços públicos custeados por contratos de prestação de serviços.

**Parágrafo Único** – É verdade a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



**Art. 4º** - Fica o Consórcio autorizado a criar cargos e contratar pessoal em conformidade com protocolo de Intenções e seu Estatuto.

**Art. 5º** - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público de Intermunicipais de Desenvolvimento Regional, Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos da Região, aos ditames desta Lei e da Lei Federal 11.107/05 e ao Decreto 6.017/07.

**Parágrafo Único** – Para os fins deste artigo deverá formalizar Protocolo de Intenções nos Termos da Lei Federal 11.107/05 o do Decreto 6.107/07, dispensada a ratificação do mesmo por Lei Municipal, bem como adequar seu estatuto naquilo que contraria as normas que regem os consórcios públicos.

**Art. 6º** - As associações públicas de natureza autárquica criadas a participar desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/05/2012, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de setembro de 2012.

*Vagner Teodoro de Oliveira*  
*Presidente*